



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E O MUNICÍPIO DE PIUMHI.**

Por este instrumento em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Astésio Tavares e outro como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente termo a cessão de servidor público à Câmara Municipal, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.**

2.1 - Ficam cedidas as seguintes servidoras:

BERNADETE APARECIDA ALVES E SILVA, inscrita no CPF nº. 436.453.136-72 e RG M226097, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo Geral.

MARIA DE LURDES BARBOSA, inscrita no CPF de nº 550.324.006-53 e RG M 3.345.617 SSPMG servidora efetiva no cargo de Secretária Escolar.

2.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**. Resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.3 – A frequência do servidor cedido será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a **CEDENTE**, para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor cedido, mediante prévia comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.
- 3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.
- 3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.
- 3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo alvedrio.
- 3.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.6 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste termo.
- 3.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1 – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio será até o último dia do término do mandato do representante do CESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste à CEDENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 – Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

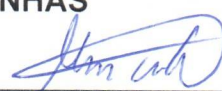
Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.


Piumhi, 01 de janeiro de 2019.

  
**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**  
Presidente 2019/2020  
Câmara Municipal de Piumhi

  
**ADEBERTO JOSE DE MELO**  
Prefeito Municipal  
Piumhi/MG

## TESTEMUNHAS

Nome:   
RG: 3887 101

Nome:  **LETICIA DE A. COSTA**  
RG: Mat. 006506-5  
**Assessor Administrativo**  
Prefeitura Mun. de Piumhi MG-14125627